

**1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA DO CONDE****Aviso n.º 4245/2006 — AP**

A Dr.ª Berta Fernanda G. Pacheco, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal de Vila do Conde, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 80/04.0GAVCD, pendente neste Tribunal contra a arguida Sílvia Patrícia Sampaio Marques, filha de Manuel Marques Gomes Sampaio e de Rosa da Conceição Dias Sampaio Marques, natural de Luxemburgo, de nacionalidade portuguesa, nascido em 30 de Agosto de 1983, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 13343268, com domicílio no 30, Rue J.F. Kennedy, L-4599 Differdange, Luxemburgo, por se encontrar acusado da prática de um crime, por despacho de 26 de Maio de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

13 de Julho de 2006. — A Juíza de Direito, *Berta Fernanda G. Pacheco*. — O Escrivão-Auxiliar, *Mário Gomes*.

**Aviso n.º 4246/2006 — AP**

A Dr.ª Berta Fernanda G. Pacheco, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal de Vila do Conde, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 774/03.7TAVCD, pendente neste Tribunal contra o arguido João Carlos Reynolds Mendonça Português, filho de José Mário Mendonça Português e de Elisa Júlia Burnay Bastos Reynolds, Santo Ildefonso, Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido em 2 de Outubro de 1954, titular do bilhete de identidade n.º 3008873, com domicílio na Rua Nova de Mira 340, Arcozelo, 4410-377 Arcozelo, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 18 de Agosto de 2003, por despacho de 31 de Maio de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

14 de Junho de 2006. — A Juíza de Direito, *Berta Fernanda G. Pacheco*. — O Oficial de Justiça, *Victor Pereira*.

**Aviso n.º 4247/2006 — AP**

A Dr.ª Berta Fernanda G. Pacheco, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal de Vila do Conde, faz saber que, no processo abreviado, n.º 922/01.1GAVCD, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel Gomes Cunha, filho de José Francisco Moreira da Cunha e de Luciana Gomes Batista, natural de Bonfim, Porto, nascido em 11 de Fevereiro de 1964, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 8402687, com domicílio na EP Junto da PJ do Porto, Rua Assis Vaz, 113, 4200 Porto, o qual se encontra em 4 de Abril de 2002, sentenciado em prisão suspensa simples de seis meses, suspensa por um ano, transitado em julgado em 18 de Novembro de 2005, pela prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 18 de Novembro de 2001, e de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º, n.º 1, alínea a), do Código Penal, praticado em 19 de Novembro de 2001, por despacho de 19 de Junho de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção.

12 de Julho de 2006. — A Juíza de Direito, *Berta Fernanda G. Pacheco*. — O Oficial de Justiça, *Mário Gomes*.

**Aviso n.º 4248/2006 — AP**

A Dr.ª Berta Fernanda G. Pacheco, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal de Vila do Conde, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 974/04.2GAVCD, pendente neste Tribunal contra o arguido Vítor Manuel Gomes Ferreira Cunha, filho de Manuel Gomes da Cunha e de Maria de Jesus Gomes Ferreira, natural de Milheiros, Maia, nascido em 19 de Dezembro de 1973, titular do bilhete de identidade n.º 11185561, com domicílio na Rua Monte das Cruzes, 112, Milheiros, 4470 Maia,

por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 31 de Julho de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 28 de Junho de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

14 de Julho de 2006. — A Juíza de Direito, *Berta Fernanda G. Pacheco*. — O Oficial de Justiça, *Mário Gomes*.

**Aviso n.º 4249/2006 — AP**

A Dr.ª Berta Fernanda G. Pacheco, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal de Vila do Conde, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 467/04.8TAEPS, pendente neste Tribunal contra a arguida Eva Maria Gomes Marques, filho de Manuel Marques Coentrão e de Arminda Gomes Trocado, natural de Vila do Conde, nascido em 25 de Dezembro de 1974, separado de facto, titular do bilhete de identidade n.º 10321856, com domicílio na Praceta Pr. José Maria Sousa Pereira, 48, 1.º, esquerdo, Caxinas, 4480 Vila do Conde, por se encontrar acusado da prática de um crime de descaminho ou destruição objectos colocados sob poder público, previsto e punido pelo artigo 355.º do Código Penal, praticado em Novembro de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 28 de Junho de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

14 de Julho de 2006. — A Juíza de Direito, *Berta Fernanda G. Pacheco*. — O Oficial de Justiça, *Mário Gomes*.

**TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA FLOR****Aviso n.º 4250/2006 — AP**

O Dr. João Claudino, juiz de direito do Tribunal da Comarca de Vila, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 36/02.7GAVFL, pendente neste Tribunal contra o arguido Domingos Silva Antunes Pinto, filho de António José Pinto e de Maria da Luz da Silva Pinto, natural de Trandearas, Braga, de nacionalidade portuguesa, nascido em 18 de Outubro de 1964, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 7417415, com domicílio na Rua Fernando Oliveira Guimarães, 24, 3.º, direito, São Vitor, 4700 Braga, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 7 de Fevereiro de 2001, por despacho de 29 de Maio de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

5 de Julho de 2006. — O Juiz de Direito, *João Claudino*. — O Escrivão-Auxiliar, *António Luis S. S. Fernandes*.

**1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE FAMALICÃO****Aviso n.º 4251/2006 — AP**

A Dr.ª Patrícia Fraga, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal de Vila Nova de Famalicão, faz

saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 98/03.0TAVNF, pendente neste Tribunal contra o arguido José Manuel Macedo Mariz, filho de Joaquim de Oliveira Mariz e de Melitina Ferreira de Macedo, natural de Gondifelos, Vila Nova de Famalicão, de nacionalidade portuguesa, nascido em 13 de Fevereiro de 1964, casado, titular da identificação fiscal n.º 139884688, titular do bilhete de identidade n.º 7408727, com domicílio na Rua Dr. Alberto Sampaio, 1565 1.º-H, Calendário, 4760-292 Vila Nova Famalicão, por se encontrar acusado da prática de um crime de descaminho ou destruição objectos colocados sob poder público, artigo 355.º do Código Penal, praticado em 18 de Dezembro de 2001, por despacho de 5 de Junho de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter prestado termo de identidade e residência.

8 de Junho de 2006. — A Juíza de Direito, *Patrícia Fraga*. — O Oficial de Justiça, *António Alves*.

#### Aviso n.º 4252/2006 — AP

A Dr.ª Cassilda Rodrigues, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal de Vila Nova de Famalicão, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 409/04.0GCVNF, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Domingos Martins, filho de Carlos de Azevedo Ribeiro e de Emilia Martins Leite, natural de Azurém, Guimarães, de nacionalidade portuguesa, nascido em 23 de Abril de 1977, titular do bilhete de identidade n.º 11424323, com domicílio na Bairro das Lages, casa 16, 5430 Valpacos, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física por negligência, em acidente de viação, previsto e punido pelo artigo 148.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 22 de Agosto de 2004, de um crime de omissão de auxílio, previsto e punido pelos artigos 200.º, n.ºs 1 e 2, do Código Penal e 3.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, do Código Penal, praticado em 22 de Agosto de 2004, e de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 22 de Agosto de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 19 de Junho de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto das autoridades públicas e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

20 de Junho de 2006. — A Juíza de Direito, *Cassilda Rodrigues*. — A Escrivã-Adjunta, *Cremilde Carvalho*.

#### Aviso n.º 4253/2006 — AP

A Dr.ª Cassilda Quesado Rodrigues, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal de Vila Nova de Famalicão, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 672/04.7TAVNF, pendente neste Tribunal contra o arguido Hicam El Haouaria, filho de Bannaceur e de Sadia, natural de Marrocos, de nacionalidade marroquina, nascido em 1 de Janeiro de 1981, titular do passaporte n.º LP222218, com domicílio na Rua da Vila Nova, Frazão, 4595-191 Paços de Ferreira, por se encontrar acusado da prática de um crime de aproveitamento de obra contrafeita (direitos de autor), previsto e punido pelo artigo 199.º da Lei n.º 114/91, praticado em 16 de Dezembro de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 21 de Junho de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

22 de Junho de 2006. — A Juíza de Direito, *Cassilda Quesado Rodrigues*. — O Escrivão-Adjunto, *António Alves*.

#### Aviso n.º 4254/2006 — AP

A Dr.ª Patrícia Fraga, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal de Vila Nova de Famalicão, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 185/02.1GAVNF, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria Vitória Vasques Falcato, filha de César Manuel Falcato e de Maria da Conceição Bernardo Vasques, natural de Santa Maria, Estremoz, nascida em 10 de Janeiro de 1984, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 13734955, com domicílio na Rua 1.º de Dezembro, casas pré-fabricadas, 38, 2685 São João da Talha, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 25 de Fevereiro de 2002, por despacho de 10 de Julho de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção.

11 de Julho de 2006. — A Juíza de Direito, *Patrícia Fraga*. — A Escrivã Auxiliar, *Beatriz Cunha Martins*.

### 2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE FAMILIÇÃO

#### Aviso n.º 4255/2006 — AP

A Dr.ª Maria do Rosário Carvalho Lourenço, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal de Vila Nova de Famalicão, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 457/01.2GTVCT, pendente neste Tribunal contra o arguido Rogério Oliveira Alves, filho de Joaquim Alves e de Maria Adelaide da Cunha Oliveira, nascido em 12 de Novembro de 1968, casado, titular do bilhete de identidade n.º 8470299, com domicílio na Rua da Costa, 3, São Martinho do Conde, 4800 Guimarães, por se encontrar acusado da prática do crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 26 de Julho de 2001, por despacho de 10 de Maio de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter prestado termo de identidade e residência.

12 de Maio de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria Rosário Carvalho Lourenço*. — O Oficial de Justiça, *António Magalhães Alves*.

#### Aviso n.º 4256/2006 — AP

A Dr.ª Maria do Rosário Carvalho Lourenço, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal de Vila Nova de Famalicão, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 65/01.8TAVNF, pendente neste Tribunal contra o arguido Joaquim Viriato Fernandes Freitas, filho de António Fernandes Freitas e de Custódia Fernandes Freitas, natural de São Torcato, Guimarães, nascido em 9 de Junho de 1973, divorciado, que se encontrava preso no Estabelecimento Prisional do Porto, por sentença de 20 de Abril de 2004, transitada em julgado, foi condenado na pena de 10 meses de prisão como co-autor, de um crime de corrupção activa, previsto e punido pelo artigo 374.º, n.º 1, do Código Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas e ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

14 de Junho de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria do Rosário Carvalho Lourenço*. — O Oficial de Justiça, *António Magalhães Alves*.

#### Aviso n.º 4257/2006 — AP

A Dr.ª Maria do Rosário Carvalho Lourenço, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal de Vila Nova de Famalicão, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 736/05.0GAVNF, pendente neste Tribunal contra o arguido